



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 05-200120/05-PMM-SRP-SEIDUR

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR E A EMPRESA J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, CNPJ 01.611.666/0001-49, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA denominada **CONTRATANTE**, sediada na Rodovia BR-316, S/N, km 13, Centro, Marituba- Pará, CEP 7.200-000, representada por seu Secretário Sr. **Napoleão Costa Oliveira**, brasileiro, RG 7078998 SSP/PA e CPF 048.507.932-15, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 520, bairro Centro, Santa Maria do Pará/Pa, e do outro lado, a empresa : **J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI-ME**, CNPJ Nº 21.254.778/0001-05, sediada na Rua Hernani Lameira, Pirapora, Castanhal/Pa, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr. Jorge Carlos Pinheiro Prado, brasileiro, RG 1600227 PC/PA e CPF 440.355.432-68, domiciliado e residente na Tv. Francisco Alves nº 909, bairro Caiçara - Castanhal/Pa CEP 68743-570, ..firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA, DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEIDUR), DA GARAGEM, DA USINA DE ASFALTO, DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DOS MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20192907-01-PP-SRP-PMM-SEIDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55 da Lei nº 8666/93, e Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 195.337,50 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Item	Descrição	COTA	Un	Qde	MARCA	VALOR FINAL	VALOR TOTAL
27	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	C. Amp.	UNI	375	ETERNIT	R\$ 22,29	R\$ 8.358,75
28	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	C. Res.	UNI	125	ETERNIT	R\$ 22,29	R\$ 2.786,25
37	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	C. Amp.	KG	6750	BELÉM	R\$ 0,59	R\$ 3.982,50
38	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	C. Res.	KG	2250	BELÉM	R\$ 0,59	R\$ 1.327,50
41	ARGAMASSA COLANTE AC-III	C. Amp.	KG	1500	BELÉM	R\$ 1,84	R\$ 2.760,00
42	ARGAMASSA COLANTE AC-III	C. Res.	KG	500	BELÉM	R\$ 1,84	R\$ 920,00
57	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	C. Amp.	GL	750	VELOZ	R\$ 49,05	R\$ 36.787,50
58	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	C. Res.	GL	250	VELOZ	R\$ 49,05	R\$ 12.262,50
59	MASSA ACRILICA P/ PAREDES INTERIOR/EXTERIOR	C. Amp.	GL	450	VELOZ	R\$ 19,60	R\$ 8.820,00
60	MASSA ACRILICA P/ PAREDES INTERIOR/EXTERIOR	C. Res.	GL	150	VELOZ	R\$ 19,60	R\$ 2.940,00
201	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	C. Amp.	m	9000	LUZZANO	R\$ 2,20	R\$ 19.800,00
202	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	C. Res.	m	3000	LUZZANO	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
205	CAIXA PVC 4" X 2" P/ ELETRODUTO "	C. Amp.	uni	225	ISOTEX	R\$ 1,65	R\$ 371,25
206	CAIXA PVC 4" X 2" P/ ELETRODUTO "	C. Res.	uni	75	ISOTEX	R\$ 1,65	R\$ 123,75
207	CAIXA PVC 4" X 4" P/ ELETRODUTO "	C. Amp.	uni	225	ISOTEX	R\$ 3,40	R\$ 765,00
208	CAIXA PVC 4" X 4" P/ ELETRODUTO "	C. Res.	uni	75	ISOTEX	R\$ 3,40	R\$ 255,00
209	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	C. Amp.	uni	45	DECORLUX	R\$ 6,45	R\$ 290,25
210	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	C. Res.	uni	15	DECORLUX	R\$ 6,45	R\$ 96,75
211	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR 10 ATE 30A	C. Amp.	uni	60	DECORLUX	R\$ 8,35	R\$ 501,00
212	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR 10 ATE 30A	C. Res.	uni	20	DECORLUX	R\$ 8,35	R\$ 167,00
213	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 63 A	C. Amp.	uni	30	DECORLUX	R\$ 11,70	R\$ 351,00
214	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 63 A	C. Res.	uni	10	DECORLUX	R\$ 11,70	R\$ 117,00
215	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	C. Amp.	uni	45	SOPRANO	R\$ 37,25	R\$ 1.676,25
216	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	C. Res.	uni	15	SOPRANO	R\$ 37,25	R\$ 558,75
217	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	C. Amp.	uni	45	SOPRANO	R\$ 36,65	R\$ 1.649,25
218	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	C. Res.	uni	15	SOPRANO	R\$ 36,65	R\$ 549,75
219	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 63 A	C. Amp.	uni	38	SOPRANO	R\$ 52,55	R\$ 1.996,90



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



220	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 63 A	C. Res.	uni	12	SOPRANO	R\$ 52,55	R\$ 630,60
221	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	C. Amp.	uni	45	DECORLUX	R\$ 45,60	R\$ 2.052,00
222	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	C. Res.	uni	15	DECORLUX	R\$ 45,60	R\$ 684,00
223	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	C. Amp.	uni	45	DECORLUX	R\$ 54,50	R\$ 2.452,50
224	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	C. Res.	uni	15	DECORLUX	R\$ 54,50	R\$ 817,50
235	HASTE DE ATERRAMENTO , DN 1/2" X 3000MM, EM ACO REVESTIDO COM UMA CAMADA DE COBRE ELETROLÍTICO.	C. Amp.	uni	45	OLIVO	R\$ 30,40	R\$ 1.368,00
236	HASTE DE ATERRAMENTO , DN 1/2" X 3000MM, EM ACO REVESTIDO COM UMA CAMADA DE COBRE ELETROLÍTICO.	C. Res.	uni	15	OLIVO	R\$ 30,40	R\$ 456,00
237	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10 A, 250 V (APENAS MODULO)	C. Amp.	uni	75	TRAMONTINA	R\$ 12,90	R\$ 967,50
238	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10 A, 250 V (APENAS MODULO)	C. Res.	uni	25	TRAMONTINA	R\$ 12,90	R\$ 322,50
241	LUMINARIA TIPO SPOT	C. Amp.	uni	90	ENERLUX	R\$ 50,90	R\$ 4.581,00
242	LUMINARIA TIPO SPOT	C. Res.	uni	30	ENERLUX	R\$ 50,90	R\$ 1.527,00
243	SOLEIRA GRANITO 15 X 2CM	C. Exc.	M	75		R\$ 34,40	R\$ 2.580,00
244	SOLEIRA GRANITO 15 X 2CM	C. Exc.	M	25		R\$ 34,40	R\$ 860,00
245	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	C. Exc.	uni	38	ALUMASA	R\$ 22,50	R\$ 855,00
246	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	C. Exc.	uni	12	ALUMASA	R\$ 22,50	R\$ 270,00
247	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E PARAFUSO DE FIXACAO	C. Exc.	uni	3000	THELMAR	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
48	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E PARAFUSO DE FIXACAO	C. Exc.	uni	1000	THELMAR	R\$ 0,75	R\$ 750,00
249	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXACAO	C. Exc.	uni	3000	THELMAR	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
250	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXACAO	C. Exc.	uni	1000	THELMAR	R\$ 0,95	R\$ 950,00
251	DOBRADICA FERRO CROMADO	C. Exc.	uni	450	SILVANA	R\$ 21,85	R\$ 9.832,50
252	DOBRADICA FERRO CROMADO	C. Exc.	uni	150	SILVANA	R\$ 21,85	R\$ 3.277,50
253	FECHADURA EMBUTIR (CHAVE GRANDE) P/PORTA INTERNA, COMPLETA - ACAB PADRAO MEDIO	C. Exc.	uni	225	SILVANA	R\$ 49,20	R\$ 11.070,00
254	FECHADURA EMBUTIR (CHAVE GRANDE) P/PORTA INTERNA, COMPLETA - ACAB PADRAO MEDIO	C. Exc.	uni	75	SILVANA	R\$ 49,20	R\$ 3.690,00
259	PREGO POLIDO COM CABECA 2 1/2" X 12"	C. Exc.	kg	750	BELGO	R\$ 10,45	R\$ 7.837,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



260	PREGO POLIDO COM CABECA 2 1/2" X 12"	C. Exc.	kg	250	BELGO	R\$ 10,45	R\$ 2.612,50
261	PREGO POLIDO COM CABECA 3 X 9	C. Exc.	kg	225	BELGO	R\$ 10,10	R\$ 2.272,50
262	PREGO POLIDO COM CABECA 3 X 9	C. Exc.	kg	75	BELGO	R\$ 10,10	R\$ 757,50
263	PREGO POLIDO COM CABECA 2 1/2 X 10	C. Exc.	kg	750	BELGO	R\$ 9,95	R\$ 7.462,50
264	PREGO POLIDO COM CABECA 2 1/2 X 10	C. Exc.	kg	250	BELGO	R\$ 9,95	R\$ 2.487,50

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após a conferência das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR, e pelo fiscal do contrato;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os Créditos Tributários Federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal Do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual (tributária e não tributária).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras:

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas Do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de **até dia 31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2020

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recurso Ordinário



Classificação institucional: 02.02.14 - Secretaria Munic. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

Funcional Programática: 15.451.0007.2154.0000 – Manutenção e conservação de Prédios Públicos

Natureza da Despesa: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. Os postes entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

8.2. Os postes deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

9.1. Os postes deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, na Usina de asfalto da Prefeitura Municipal, situada na Rua do Quartel, bairro Decouville, sem número, Marituba/PA, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;

9.2. A entrega dos postes deverá ser efetuada com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;

9.3. Os postes deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;

9.4. Os postes serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor, devidamente designado, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;

9.5. O recebimento será, provisório, até 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega dos postes no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da contratada;

9.6. Os postes serão recusados se forem entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da contratada, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;

9.7. Todos os postes deverão ser novos e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;

9.8. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte em ou acondicionamento;

9.9. Correrá por conta da licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

9.10. Os postes deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do INMETRO, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais órgãos competentes não mencionados.



CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 10.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 10.6. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção e garantia;
- 10.7. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.9. Proceder a substituição dos bens, em que for constatado falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;
- 10.10. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 10.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.12. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.2. Efetuar o pagamento das aquisições após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 11.4. Receber provisoriamente os equipamentos e materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando no local, data e horário;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura, efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo De Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Administração e devidamente designado para tal fim. Sr. **Claudionor Cid de Miranda**;



12.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
12.3. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

12.4. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Edital de Licitação;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática e irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.

12.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

12.6. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SEIDUR, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

13.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



14.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

14.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEIDUR, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.5. As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 19.1.e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado ou da União – DOU;

14.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

14.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

14.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "D" do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbana - SEIDUR será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 20 de janeiro de 2020.

NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR
CONTRATANTE

J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI-ME

CNPJ Nº 21.254.778/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.

José Carlos Fortes
CPF: 037831432-76

2.

[Assinatura]
CPF: 033.254.302-10